



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.03.20.0002

Data\Hora: 20/03/2025 08:59:01

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

Projeto de Lei nº021 - Dispõe sobre o fornecimento gratuito de Protetores auriculares para pessoas com transtorno do espectro Autista (TEA) no Âmbito do Sistema de Ensino Público, do Município de Itaitinga, Estado do Ceará.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.03.20.0002

PROTOCOLO: 2025.03.20.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Setor: DIRETORIA GERAL

Descrição: Projeto de Lei nº021 - Dispõe sobre o fornecimento gratuito de Protetores auriculares para pessoas com transtorno do espectro Autista (TEA) no Âmbito do Sistema de Ensino Público, do Município de Itaitinga, Estado do Ceará.

20/03/2025 08:59:01



2025.03.20.0002



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 20 / 04 / 25

1ª Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 023 /2025,

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE PROTETORES AURICULARES PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Esta lei institui o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das instituições públicas de ensino da educação básica e de ensino profissionalizante do município de Itaitinga.

Parágrafo único. Os protetores auriculares de que trata o caput deste artigo terão como objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar e ensino profissionalizante, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações.

Art. 2º O custeio para o fornecimento de protetores auriculares de que trata esta lei contará com dotações orçamentárias próprias, de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, de doações e de outras fontes permitidas por lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 20 de Março de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa visa garantir o fornecimento gratuito de protetores auriculares a estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das instituições públicas de ensino da educação básica e ensino profissionalizante do município de Itaitinga. O TEA é uma condição que pode envolver hipersensibilidade sensorial, especialmente auditiva, tornando ambientes ruidosos altamente desconfortáveis e, em muitos casos, prejudiciais ao bem-estar e à aprendizagem desses indivíduos. Dessa forma, essa medida busca assegurar condições adequadas para que alunos autistas tenham um ambiente mais inclusivo e acessível, respeitando suas necessidades específicas.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito à educação inclusiva e acessível para todos (art. 205). A Constituição Federal estabelece que é dever do Estado garantir "educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988, art. 205). Para que esse direito seja efetivo, é imprescindível que o ambiente escolar seja adaptado às necessidades de todos os estudantes, especialmente daqueles que apresentam condições que exigem suporte específico.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de adaptações razoáveis para garantir a plena participação de pessoas com deficiência em diversos ambientes, incluindo o educacional. O fornecimento de protetores auriculares a estudantes autistas é uma medida simples e eficaz para reduzir estímulos sonoros excessivos, evitando crises sensoriais e contribuindo para um melhor desempenho acadêmico. A inclusão escolar não se restringe apenas à presença do aluno na sala de aula, mas envolve a criação de um ambiente acolhedor e adaptado às suas particularidades.

Por fim, dada a relevância deste projeto para a sociedade, concedemos aos vereadores desta Câmara a oportunidade de contribuir com a inclusão em nosso município. Portanto, conto com a sensibilidade de todos para que este projeto seja aprovado, pois se trata de uma necessidade real da comunidade autista do nosso município.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

